



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.466/2006

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o seu Conselho-Gestor.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais, direcionadas à população de menor renda, de modo a assegurar o acesso, de forma gradativa, à habitação.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Habitação obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

- I – promover o acesso à terra e à moradia digna aos habitantes da cidade, com a melhoria das condições de habitabilidade, da preservação ambiental e da qualificação dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias de menor renda;
- II – assegurar políticas fundiárias que garantam o cumprimento da função social da terra urbana;
- III – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;
- IV – utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade e a redução dos custos da produção habitacional e da construção civil em geral;



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

V – assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;

VI – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

### SEÇÃO II

#### DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

**Art. 4º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – produção de lotes urbanizados e de novas habitações com vistas à redução progressiva do déficit habitacional;

II – melhoria das condições de habitabilidade, de modo a corrigir suas inadequações, inclusive em relação à infra-estrutura, aos acessos, aos serviços urbanos essenciais e aos locais de trabalho e lazer;

III – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

IV – melhoria da capacidade de gestão dos planos e programas habitacionais;

V – diversificação das formas de acesso à habitação para possibilitar a inclusão, entre os beneficiários dos projetos habitacionais, das famílias impossibilitadas de pagar os custos de mercado dos serviços de moradia;

VI – melhoria dos níveis de qualificação da mão-de-obra utilizada na produção de habitações e na construção civil em geral, atendendo, de forma direta, à população mais carente, associando processos de desenvolvimento social e de geração de renda;

VII – urbanização das áreas com assentamentos subnormais, inserindo-as no contexto da cidade;

VIII – reassentamento de moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o ambiente degradado;

IX – promoção e viabilização da regularização fundiária e urbanística de assentamentos subnormais e de parcelamentos irregulares atendendo a padrões adequados de preservação ambiental de qualidade urbana;

X – financiamento individual para:

a) aquisição de lote urbanizado, vinculado à implantação de projetos habitacionais;

b) aquisição de materiais de construção destinados à conclusão, recuperação, ampliação ou melhoria de habitações;

c) construção de habitação em lote próprio ou que possa ser utilizado mediante qualquer das formas de acesso à moradia previstas em Lei.

XI – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

XII – assistência técnica e social às famílias de menor renda, com o objetivo de fornecer suporte técnico para construção, reforma ou ampliação da unidade habitacional, através do Escritório de Arquitetura e Engenharia Pública.

§ 1º O Escritório de Arquitetura e Engenharia Pública - Serviço de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social tem como finalidade prestar assessoria

técnica gratuita à população; visando a formação de vínculo de cooperação entre o Poder Público e as entidades definidas no âmbito desta Lei.

§ 2º O Escritório de Arquitetura e Engenharia Pública será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e regulamentado em legislação própria.

### SEÇÃO II DAS FONTES

**Art. 5º** O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do *Município* classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 6º** A concessão de recursos do FMHIS poderá ocorrer mediante subsídio, a fundo perdido, e/ou através de apoio financeiro reembolsável.

**Art. 7º** A administração do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, competindo-lhe:

- I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei;
- II – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III – acompanhar e avaliar a execução dos programas habitacionais;
- IV – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

### SEÇÃO IV DO CONSELHO-GESTOR DO FMHIS

**Art. 8º** O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Art. 9º** O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I – 03 representantes do Governo Municipal, das áreas relacionadas à Política Urbana, assim distribuídos:

- a) – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- b) – 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

II – 03 representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) – 02 representantes do movimento comunitário;
- b) – 01 representante da indústria da construção civil.

III- 01 representante do Poder Legislativo

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### SEÇÃO V

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO-GESTOR DO FMHIS

**Art. 10.** Ao Conselho-Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

§ 2º O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 11.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de dezembro de 2006.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

  
**MARIA CÍCERA PINHEIRO**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Diretora do Deptº Administrativo